

LEI Nº 3.926, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
(AUTORIA DO VEREADOR FABIO JORGE RODRIGUES)

“Acrescenta o parágrafo 3º no art. 1º da Lei nº 3.910/2021. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Acrescenta-se o parágrafo 3º no artigo 1º da Lei nº 3.910, de 08 de novembro de 2021 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - (...)

(...)

§3º - Excluem-se a quitação dos débitos não tributários relacionado as tarifas públicas e honorários de qualquer natureza, deixando a implementação como alternativa nas tarifas públicas, caso for conveniente ao Executivo.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 601/2021

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.